



PROCESSO Nº : 17101-8/2011
UNIDADE GESTORA : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SECUNDÁRIO : DENISE APARECIDA SIQUEIRA FRANÇA
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO
TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 105/2009
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

PARECER Nº 925/2012

01. Tratam os autos de Tomadas de Contas Especial, em face do Termo de Concessão de Auxílio nº 105/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura com recursos do Fundo Estadual de Fomento à Cultura/Conselho Estadual de Cultura e a Sra. Denise Aparecida Siqueira França, cujo objeto é a realização do Projeto Cultural “Cia Dancem – Circulação de Espetáculo”.

02. Em manifestação pretérita este *Parquet* converteu a emissão de parecer em pedido de diligência, a fim de que fosse a Sra. Denise Aparecida Siqueira França, Produtora Cultural do Projeto Dancem, citada para se manifestar acerca dos pontos irregulares detectados na prestação de contas do Termo de Concessão e Auxílio



nº 105/2009 em questão (fls. 175/177).

03. Devidamente citada, a interessada não apresentou justificativas, conforme (fls.178/179).

04. Vieram os autos para apreciação Ministerial.

05. É o breve relatório.

06. A teor do que dispõe o art. 13 da LC nº 269/07 c/c o art. 156 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a Tomada de Contas Especial é o procedimento adotado pela autoridade administrativa do órgão jurisdicionado para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando verificar omissão do dever de prestar contas, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, não comprovação da aplicação dos recursos públicos ou, ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

07. Comprovado dano ao erário, a Tomada de Contas Especial deverá ser encaminhada a esta E. Corte para julgamento, a despeito do que determina o art. 13, §1º da LC nº 269/2007.

08. No caso em tela, a prestação de contas referente ao referido termo foi analisada pela Comissão de Tomada de Contas Especial, a qual foi constatadas as irregularidades elencadas nas fls. 163/164.



09. Posteriormente, o processo de tomada de contas especial foi remetido à auditoria Geral do Estado (AGE) para emissão de parecer, conforme documentos juntados às (fls. 147/148-TCE).

10. Por conseguinte, a AGE/MT devolveu o processo para que a Comissão de Tomada de Contas o encaminha-se ao Secretário de Estado de Cultura, recomendando-se as seguintes decisões:

a) notificação da senhora Denise Aparecida Siqueira França para que a mesma apresente as cópias dos cheques emitidos e preste os devidos esclarecimentos relativos às inconsistências detectadas nos processos de pagamentos realizados em desacordo com o plano de trabalho e com base nas informações prestadas o mesmo delibere pela aprovação ou reprovação da referida prestação de contas;

b) notificar a senhora Denise Aparecida Siqueira França para que a mesma proceda ao ressarcimento dos valores corrigidos aos cofres do estado.

11. Foi devolvido em 06/07/2011 à Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, o processo de tomada de contas especial, conforme fl. 155/TC.

12. Por fim, consta nos autos fls. 158/159-TC, a notificação à responsável Sra. Denise Aparecida Siqueira França, para proceder a regularização com ressarcimento de 976,44 UPF's/MT ao erário no prazo de 30 dias a partir do acuse do AR, porém não houve manifestação da mesma.

13. Assim sendo, tendo em vista a ausência de prestação de contas da



integralidade dos recursos destinados ao Termo de Concessão de Auxílio 105/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Sra. Denise Aparecida Siqueira França, torna-se imperioso que a presente Tomada de Contas Especial seja julgada irregular.

14. Por tudo o que consta nos autos, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta**:

a) pela declaração de **revelia** da Sra. Denise Aparecida Siqueira França, de acordo com o artigo 140, § 1º, do Regimento Interno TCE/MT (Resolução nº. 14/2007);

b) pelo julgamento irregular das contas referentes ao Termo de Concessão de Auxílio 105/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Sra. Denise Aparecida Siqueira França, diante das irregularidades constatadas;

c) pela condenação da Sra. Denise Aparecida Siqueira França ao **ressarcimento** do Erário no montante de 976,44 UPF's, discriminadas no item III, letras b, c, d, e, fls. 161/170, constatadas no pagamento de despesa.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 27 de março de 2012.

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador-Geral Substituto